



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 691

Página 2 de 3

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**Portaria n.º 40 de 31 de agosto de 2020.**

*Que proroga prazo de suspensão de atividades deste Instituto, descritas na Portaria 10, de 18 de março de 2020.*

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 8053, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde no Município de Jales, por tempo indeterminado;

Considerando que a maioria dos aposentados e pensionistas deste instituto, se enquadram no grupo suscetíveis ou de maior vulnerabilidade ao coronavírus, razão pela qual devem-se evitar suas aglomerações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado para até o dia 30 de setembro de 2020, a suspensão de atividades deste instituto elencadas na Portaria n.º 10, de 18 de março de 2020.

Art.2º Como o quadro da pandemia do vírus coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela superintendência.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIR BALESTREIRO**

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial

Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

**PODER LEGISLATIVO DE JALES**

**Atos Legislativos**

**Emendas**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº42/2020**

*Dá nova redação ao caput do artigo 88 e exclui seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Jales.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1.º O caput do artigo 88 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 88. A prestação de serviços públicos pelo Município será feita de forma direta pela administração pública e de forma indireta, por empreitada, concessão ou permissão, a pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente locais ou nacionais, reguladas por legislação específica que assegurará:

(...)

Art. 2.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 88 da Lei Organica do Município.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 24 de agosto de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 691

Página 3 de 3

- Nivaldo Batista de Oliveira -  
Presidente
- João Valeriano Zanetoni -  
Vice-Presidente
- Bismark Jun Iti Kuwakino -  
1º Secretário
- Vagner Selis -  
2º Secretário